

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 13/2010

2. Nº ~~357~~

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Inclui o § 4º ao Art. 182 da Resolução 322, de 18 de setem-

bro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá

outras providências. (Sobre o conhecimento das matérias a serem tra-

tadas em sessões extraordinárias)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 /2010

Inclui o § 4º ao Art. 182 da Resolução 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

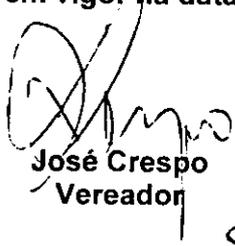
Art. 1º - O Art. 182 da Resolução 322, de 18 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) passa a contar com o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - As matérias a serem tratadas em sessões extraordinárias deverão ser de pleno conhecimento dos Vereadores, no mínimo, até o momento de convocação para sua realização, não importando a forma de comunicação utilizada para esse fim”.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 14 de Maio de 2010.


José Crespo
Vereador

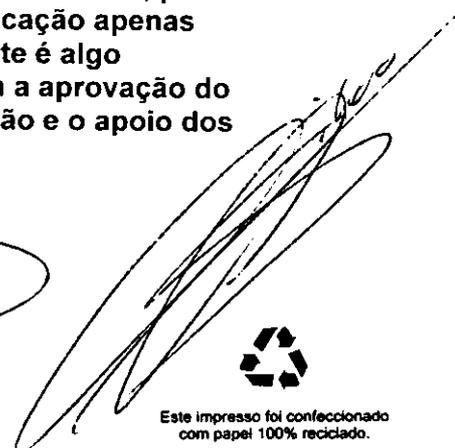
JUSTIFICATIVA

Hoje, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sessões extraordinárias devem ser convocadas com 48 horas de antecedência. Sendo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba omissivo quanto a isso, pode ocorrer se os Vereadores receberem as matérias objeto da convocação apenas alguns minutos antes do início dos trabalhos, o que evidentemente é algo temerário. Acreditamos que essa questão pode ser resolvida com a aprovação do presente Projeto de Resolução, para o que pedimos a compreensão e o apoio dos Nobres Pares.



Câmara Municipal de Sorocaba







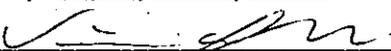
02V

Recebido na Div. Expediente

25 de MAIO de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

SIS 27105/10



Div. Expediente

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 181. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas publicamente, salvo disposição expressa em contrário ou salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se às terças e quintas-feiras, com a duração de quatro horas e quinze minutos, podendo a Ordem do Dia ser prorrogadas por tempo certo, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário. O requerimento não poderá ser discutido, tendo preferência o que pedir menor tempo;

§ 2º Nenhuma prorrogação poderá ser requerida por tempo inferior a 20 (vinte) minutos e, em cada sessão, somente serão admitidas duas prorrogações, totalizando quatro horas e quinze minutos.

§ 3º No início de todas as sessões e audiências coletivas da Câmara Municipal de Sorocaba, o Hino Nacional será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 351, de 08 de abril de 2010)

Art. 182. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público a deliberar:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - por convocação popular, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, subscrito por 5% (cinco por cento) dos eleitores e observados os requisitos previstos no Art. 91, § 1º deste Regimento.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação;

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes;

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, e ainda nos domingos e feriados, e mesmo durante os períodos de recesso.

Art. 183. Serão solenes:

I - as sessões de instalação dos trabalhos legislativos, no início de cada legislatura;

II - as sessões de comemoração de fatos históricos relevantes ou de alta significação para o Município, propostas mediante requerimento sujeito à

04V

Recibi en 28/05/10

CAMARA MUNICIPAL DE SOLICABA


MARCIA PECORELLI
Secretaria Juridica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PR 13/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que “Inclui o § 4º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) passa a contar com o §4º, com a seguinte redação: “§ 4º - As matérias a serem tratadas em sessões extraordinárias deverão ser de pleno conhecimento dos Vereadores, no mínimo, até o momento de convocação para sua realização, não importando a forma de comunicação utilizada para esse fim” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

O presente PR está em consonância com nosso Direito Positivo, neste sentido passaremos a expor:

Concernente ao processo legislativo estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Encontramos no RIC:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Diz mais o RIC, no que concerne a alteração do mesmo:

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Na fl. 02 do presente Projeto de Resolução, verifica-se atendido o disposto no art. 230, I do RIC, contando com a assinatura de sete vereadores.

Uma observação no que diz respeito à data do RIC, o qual é de 18 de setembro de 2007 e não 19 de setembro, como grafado na ementa.

Por fim, de acordo com o art. 230, parágrafo único, do RIC, o PR deverá ser discutido e votado em dois turnos e para ser aprovado é necessário o voto mínimo favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g.n.).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de junho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 013/2010, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo, que inclui o § 4º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências. (Sobre o conhecimento das matérias a serem tratadas em sessões extraordinárias)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de junho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PR 13/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que "Inclui o § 4º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que as matérias objeto das sessões extraordinárias deverão ser veiculadas aos Vereadores até o momento de sua realização, por qualquer meio de comunicação.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Por fim, cabe alertar que a ementa merece reparo no tocante à data do Regimento Interno (18 de setembro de 2007), tal correção poderá ser feita pela Comissão de Redação.

No mais, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 17 de junho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do SA.39/10

Vereador: Jose A. Augusto
Portuguesa Redentor Sessão

EM 24 / 10 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO SA. 54/10

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 08 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SA. 55/10

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 09 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 03 de setembro de 2010.

0840

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 357, de 02 de setembro de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





30

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

Inclui o § 4º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) passa a contar com o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º As matérias a serem tratadas em sessões extraordinárias deverão ser de pleno conhecimento dos Vereadores, no mínimo, até o momento de convocação para sua realização, não importando a forma de comunicação utilizada para esse fim".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 02 de setembro de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439
FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

Inclui o § 4º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) passa a contar com o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º As matérias a serem tratadas em sessões extraordinárias deverão ser de pleno conhecimento dos Vereadores, no mínimo, até o momento de convocação para sua realização, não importando a forma de comunicação utilizada para esse fim”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 02 de setembro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral

